

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13394/2025

Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho-Presidente,

Em virtude da interposição de recurso administrativo pela empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa ZOOMTECH LTDA. no item nº 2 do presente processo licitatório, realizado no portal no Sistema Compras com o nº 90007/2025, informa-se o que segue.

1. SÍNTESE DA SESSÃO PÚBLICA

O presente processo licitatório trata de Registro de preços para futura aquisição de equipamentos tipo Switch de Borda L2 e equipamentos do tipo Switch Distribuição L3.

A sessão pública do Pregão Eletrônico teve início no dia 07 de novembro de 2025, às 13h30min, nos termos do edital do certame, devidamente autorizado e publicado conforme preceitua a legislação vigente. Ao término da etapa de lances, e após desclassificação de algumas empresas por não ofertarem o modelo solicitado em edital, ofertou o menor preço para o item nº 2 a empresa ZOOMTECH LTDA., razão pela qual foi convocada para enviar a documentação de habilitação e a proposta comercial, cujos documentos foram devidamente juntados ao processo (documentos 64 a 66).

Na sequência, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Infraestrutura de TIC (INFRA), área demandante desta contratação, para conhecimento, análise e manifestação acerca da aceitação da proposta, dos preços e da habilitação técnica (documento 67). A INFRA, então, manifestou-se pela regularidade da vencedora e pela aceitação de sua proposta, inclusive quanto aos preços (documento 69).

Ao dar prosseguimento ao certame conforme as disposições do edital, a pregoeira realizou o procedimento de declaração de vencedor no Sistema Compras às 14h07min do dia 09 de dezembro de 2025. Nessa ocasião, às 14h11min (dentro do prazo de 30 minutos previsto no subitem 12.2 do edital), conforme consta do Termo de Julgamento do Compras.gov.br (documento 99), a licitante SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. manifestou tempestiva intenção de recorrer contra o aceite da proposta da empresa ZOOMTECH LTDA. para o item nº 2 (documento 69). Após essa manifestação, as razões do recurso foram enviadas às 12h17min do dia 12 de dezembro, dentro do prazo legal, e foram devidamente juntadas ao processo (documento 95).

A recorrida, por sua vez, apresentou suas contrarrazões no dia 17 de dezembro, dentro do prazo legal, e também foram devidamente juntadas ao processo (documento 96).

Os prazos limites e as datas de efetivação dos atos de manifestação de intenção recursal, de apresentação das razões e das contrarrazões foram registrados no sistema e juntados ao processo (documento 71).

A seguir, o processo foi encaminhado à INFRA para ciência do recurso e das contrarrazões e para prestar os esclarecimentos que julgasse necessário. A INFRA, então, manifestou-se no processo pela manutenção da declaração da vencedora (documento 98).

Assim, em cumprimento ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa-se ao exame das razões recursais e à decisão.

2. RECURSO, CONTRARRAZÕES E MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

a) Recurso SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. (documento 95)

Em síntese, a recorrente alega em seu recurso que a proposta da ZOOMTECH LTDA. não incluiu e não comprovou o fornecimento dos acessórios essenciais para o Switch de Distribuição (L3), especificamente os transceivers SFP+ 10GB e os cabos ópticos compatíveis para as portas de uplink (item 4.2.54), bem como os acessórios para empilhamento e o respectivo cabo compatível (item 4.2.55). A ausência desses componentes, segundo a SEGER, altera substancialmente o valor do item e compromete sua funcionalidade e adequação.

Argumenta, também, que a ZOOMTECH não apresentou documentação oficial do fabricante que comprove a garantia mínima de 5 anos exigida pelo edital. A declaração de "revenda HUAWEI capacitada e autorizada" não é suficiente para comprovar o prazo de garantia estendido, que, segundo a SEGER, exige a aquisição de um "part number" específico. É mencionado um caso anterior no TRT da 5ª Região que exigiu contratação específica para extensão de garantia de equipamentos Huawei.

Requer, em consequência, a desclassificação da proposta da ZOOMTECH LTDA. para o item 2, e a consequente declaração de nulidade da decisão por inobservância dos princípios da vinculação ao edital e da isonomia.

b) Contrarrazões ZOOMTECH LTDA. (documento 96)

Em síntese, a recorrida argumenta que o edital não exigiu explicitamente a inclusão dos acessórios no momento da apresentação da proposta. Esses itens são considerados consumíveis ou opcionais que podem ser adquiridos posteriormente, conforme a necessidade de uso e a infraestrutura existente. A empresa alega que a proposta está em conformidade com o que foi solicitado, e a ausência desses acessórios não inviabiliza o funcionamento do equipamento.

A empresa alega que sua interpretação do edital e dos requisitos técnicos está correta e em conformidade com as normas de licitação e defende que sua habilitação não viola os princípios da vinculação ao edital ou da isonomia, pois os requisitos foram cumpridos conforme a interpretação razoável e legal do que foi estabelecido.

Requer, assim, que seja mantida a aceitação de sua proposta e a decisão que a declarou vencedora do certame.

c) Manifestação da INFRA (documento 98)

A equipe da INFRA já havia pontuado, em manifestação anterior (documento 69), que os acessórios devem ser entregues em conjunto com o equipamento para a completa aceitação do objeto. Frisa que em análise ponto a ponto do edital, a recorrida assumiu a responsabilidade pelo fornecimento dos acessórios. Além disso, em sua proposta, a empresa recorrida declarou que aceita e concorda integralmente com todos os termos do Edital e seus anexos.

Por fim, entende que deve manter sua decisão anterior e aceitar a proposta da empresa ZOOMTECH LTDA., não acatando ao pedido do recurso da empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

3. INFORMAÇÃO DO PREGOEIRO

A controvérsia, em sua essência, gira em torno da interpretação dos requisitos de apresentação de acessórios e comprovação de garantia para o Switch de Distribuição (L3) previstos no edital.

Entende-se que a análise da área técnica é pertinente e que, conforme informado, “os acessórios devem ser entregues em conjunto com o equipamento para a completa aceitação do objeto”. Informou também que a recorrida, em sua proposta, “declarou que aceita e concorda plenamente com todos os termos do Edital e seus anexos e que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas”.

Depreende-se da manifestação da INFRA que a ZOOMTECH LTDA. cumpriu as exigências editalícias para a sua habilitação, não havendo, portanto, fundamento para a desclassificação pretendida pela recorrente.

Assim, seguindo o princípio do julgamento objetivo e o caráter integralmente técnico do requisito a ser cumprido, com fundamento nas análises da área técnica, tem-se por regular o ato de declaração da empresa vencedora, detentora da proposta mais vantajosa.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise do recurso administrativo interposto pela empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. contra ato do pregoeiro, decide-se **CONHECÊ-LO E JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa ZOOMTECH LTDA. no item nº 2 da licitação.

Portanto, em razão do disposto no §2º do artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encaminha-se o presente recurso administrativo e o processo à consideração superior para decisão.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2026.

Original assinado eletronicamente no
Processo Administrativo Virtual - PROAD

Cláudia Michele Batista Martinez
Pregoeira